

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Ata de Registro de Preços 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	153037-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	KARINE LIMA COSTA RAMOS	29/10/2025 15:24 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23065.015626/2025-28

1. DO OBJETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 23065.015626/2025-28

Ata de Registro de Preços nº 287/2025

A Universidade Federal de Alagoas, com sede no Campus A. C. Simões, av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 6/2025, publicada no DOU de 15/07/2022, processo administrativo n.º 23065.015626/2025-28, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para os restaurantes universitários do Campus A. C. Simões e CECA da Universidade Federal de Alagoas, especificado(s) no (s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: FELICITE LTDA - CNPJ/MF: 53.205.144/0001-40
 Endereço: Rua Gaspar Ferrari, Nº: 255 • Bairro: Ponta Verde • Loja 01 • CEP: 57035-100 • Maceió - AL •
 Contatos: 82 99938-8815 • 82 99610-0605 e-mail: FELICITE.LTDA@hotmail.com
 Representante: MAYRA BUFFONE GAMA

Nº	Firma	Item Denominação	Unid.	Quant. Interna	Quant. Externa	Quant. Total	Quant. Acresc.	Quant. Cancel.	Valor Unit.	Total
1	FELICITE LTDA									
4		VINAGRE MAÇÃ	FRASCO	2400	0	2400	0	0	R\$ 3,46	R\$ 8.304,00
7		FARINHA QUIBE_24	Emb.	200	0	200	0	0	R\$ 3,82	R\$ 764,00
10		LEITE DE COCO INTEGRAL INDUSTRIALIZADO	GARRAFA	3600	0	3600	0	0	R\$ 3,61	R\$ 12.996,00
11		LEITE CONDENSADO 395 G	CAIXA	4800	0	4800	0	0	R\$ 4,18	R\$ 20.064,00
12		GRÃO DE BICO, IN NATURA	Emb.	1200	0	1200	0	0	R\$ 7,64	R\$ 9.168,00
13		GELATINA ALIMENTÍCIA, TIPO COMUM, ORIGEM ANIMAL, SABOR VARIADO	QUILOGRAMA	200	0	200	0	0	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
14		FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTE FARINHA TRIGO, LEITE PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL	Emb.	350	0	350	0	0	R\$ 16,50	R\$ 5.775,00
17		CREME DE LEITE, HOMOGENEIZADO, ATÉ 20% GORDURA	Emb.	5760	0	5760	0	0	R\$ 2,55	R\$ 14.688,00
18		BISCOITO, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE	PCT	600	0	600	0	0	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00
19		AZEITONA, TIPO PRETA, APRESENTAÇÃO SEM CAROÇO	Emb.	120	0	120	0	0	R\$ 16,21	R\$ 1.945,20
20		AZEITE OLIVA, PURO, TIPO EXTRAVIRGEM	Emb.	1200	0	1200	0	0	R\$ 26,95	R\$ 32.340,00
24		AMIDO DE MILHO 500G	Emb.	480	0	480	0	0	R\$ 6,45	R\$ 3.096,00
26		ACHOCOLATADO PÓ KG	QUILOGRAMA	500	0	500	0	0	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
27		ACHOCOLATADO LÍQUIDO 200ML_24	UNIDADE	21000	0	21000	0	0	R\$ 0,94	R\$ 19.740,00
28		AÇÚCAR, TIPO MASCADO	QUILOGRAMA	90	0	90	0	0	R\$ 8,99	R\$ 809,10
29		AÇÚCAR DEMERARA - 2023	Emb.	90	0	90	0	0	R\$ 3,99	R\$ 359,10
32		CONDIMENTO PIMENTA DO REINO	QUILOGRAMA	300	0	300	0	0	R\$ 37,39	R\$ 11.217,00
33		ORÉGANO DESIDRATADO	QUILOGRAMA	250	0	250	0	0	R\$ 27,40	R\$ 6.850,00
38		LINGUIÇA TIPO PAIO KG	Kg	60	0	60	0	0	R\$ 25,85	R\$ 1.551,00
39		LINGUIÇA TOSCANA KG	Kg	120	0	120	0	0	R\$ 14,89	R\$ 1.786,80
41		BACON DEFUMADO SUINO KG	Kg	60	0	60	0	0	R\$ 29,35	R\$ 1.761,00
42		CATCHUP TRADIIONAL 3,2 KG	BOMBONA	180	0	180	0	0	R\$ 12,08	R\$ 2.174,40
44		CONDIMENTO COMINHO MOIDO EM PÓ	Kg	1000	0	1000	0	0	R\$ 9,79	R\$ 9.790,00
47		CONDIMENTO NOZ MOSCADA EM PÓ	Kg	3	0	3	0	0	R\$ 37,63	R\$ 112,89
49		MASSA PARA LASANHA COM OVOS	UNIDADE	1200	0	1200	0	0	R\$ 4,89	R\$ 5.868,00
50		PEIXE IN NATURA BACALHAU	Kg	20	0	20	0	0	R\$ 43,49	R\$ 869,80
51		CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO ESPECIAL (CHESTER)	Kg	30	0	30	0	0	R\$ 23,45	R\$ 703,50
52		CARNE DE AVE IN NATURA: PERU	Kg	25	0	25	0	0	R\$ 24,36	R\$ 609,00
53		CONDIMENTO, TIPO CEBOLINHA NATURAL	Kg	150	0	150	0	0	R\$ 14,95	R\$ 2.242,50
55		VAGEM LEGUME IN NATURA	Kg	2000	0	2000	0	0	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
56		CARNE PORCO IN NATURA, COSTELA	Kg	80	0	80	0	0	R\$ 18,25	R\$ 1.460,00
57		REQUEIJÃO 200G	COPO	200	0	200	0	0	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
58		FRUTA IN NATURA, TIPO: AMEIXA	Kg	1200	0	1200	0	0	R\$ 27,33	R\$ 32.796,00

59	CONDIMENTO TOMILHO	Kg	5	0	5	0	0	R\$ 17,27	R\$ 86,35
61	TEMPERO CHIMICHURRI	Kg	200	0	200	0	0	R\$ 17,85	R\$ 3.570,00
62	PIMENTÃO VERMELHO IN NATURA	Kg	150	0	150	0	0	R\$ 11,63	R\$ 1.744,50
63	MILHO VERDE LEGUME IN NATURA	UNIDADE	800	0	800	0	0	R\$ 1,00	R\$ 800,00
64	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA	Kg	1200	0	1200	0	0	R\$ 7,79	R\$ 9.348,00
65	GELEIA DE FRUTAS POLPA DE MORANGO	UNIDADE	1200	0	1200	0	0	R\$ 17,33	R\$ 20.796,00
66	MAIONESE TRADICIONAL 1KG	UNIDADE	300	0	300	0	0	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00
68	MACARRÃO FORMATO PENNE	UNIDADE	1000	0	1000	0	0	R\$ 3,94	R\$ 3.940,00
69	DOCE MASSA SABOR GOIABADA	UNIDADE	2880	0	2880	0	0	R\$ 4,27	R\$ 12.297,60
70	PÃO DE FORMA DE FARINHA DE TRIGO	PACOTE	200	0	200	0	0	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
72	PÃO TIPO FRANCÊS 50 G	UNIDADE	85000	0	85000	0	0	R\$ 0,56	R\$ 47.600,00
73	QUEIJO PARMESÃO RALADO , SAL	PACOTE	4500	0	4500	0	0	R\$ 7,88	R\$ 35.460,00
74	MISTURA ALIMENTÍCIA PACOTE 1 KG	PACOTE	300	0	300	0	0	R\$ 15,70	R\$ 4.710,00
75	CONDIMENTO MANJERICÃO NATURAL	Kg	50	0	50	0	0	R\$ 25,33	R\$ 1.266,50
76	QUIABO LISO IN NATURA	Kg	800	0	800	0	0	R\$ 6,93	R\$ 5.544,00
83	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA DE CAJU	KG	8000	0	8000	0	0	R\$ 4,18	R\$ 33.440,00
84	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA DE GOIABA	KG	12000	0	12000	0	0	R\$ 4,69	R\$ 56.280,00
85	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA DE MANGA	KG	8000	0	8000	0	0	R\$ 4,19	R\$ 33.520,00
86	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR TANGERINA, TIPO NATURAL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	QUILOGRAMA	8000	0	8000	0	0	R\$ 6,27	R\$ 50.160,00
87	REQUEIJÃO,INGREDIENTES CREME DE LEITE, CREMOSO	UNIDADE	1480	0	1480	0	0	R\$ 5,67	R\$ 8.391,60
88	QUEIJO, ORIGEM DE VACA, VARIEDADE PRATO, APRESENTAÇÃO PEÇA - KG 3007000105546	Kg	600	0	600	0	0	R\$ 38,45	R\$ 23.070,00
89	QUEIJO, ORIGEM DE VACA, VARIEDADE COALHO	QUILOGRAMA	200	0	200	0	0	R\$ 33,65	R\$ 6.730,00
92	AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO COM CAROÇO	Emb.	240	0	240	0	0	R\$ 13,63	R\$ 3.271,20
93	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	PACOTE	3200	0	3200	0	0	R\$ 3,15	R\$ 10.080,00
96	BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, CLASSIFICAÇÃO DOCE	PACOTE	600	0	600	0	0	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
97	CHOCOLATE GRANULADO PRETO	QUILOGRAMA	500	0	500	0	0	R\$ 17,40	R\$ 8.700,00
98	CÔCO SECO, INGREDIENTE AMÊNDOA DE CÔCO	PACOTE	1440	0	1440	0	0	R\$ 3,63	R\$ 5.227,20
100	FRUTA AMEIXA, TIPO SECA/ DESIDRATADA, PRETA	QUILOGRAMA	120	0	120	0	0	R\$ 32,48	R\$ 3.897,60
101	LEGUME EM CONSERVA, TIPO LEGUMES ERVILHA	Emb.	7200	0	7200	0	0	R\$ 3,03	R\$ 21.816,00
102	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO GOMA TAPIOCA	QUILOGRAMA	500	0	500	0	0	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
105	MILHO EM CONSERVA 200G	Emb.	10980	0	10980	0	0	R\$ 3,34	R\$ 36.673,20
106	MILHO DE PIPOCA 500G	Emb.	150	0	150	0	0	R\$ 2,76	R\$ 414,00
107	MILHO MUNGUZÁ (CANJICA)	Emb.	120	0	120	0	0	R\$ 2,51	R\$ 301,20
108	MOLHO INGLÊS APRESENTAÇÃO LIQUIDO	Litro	60	0	60	0	0	R\$ 6,22	R\$ 373,20
109	MOLHO DE PIMENTA APLICAÇÃO ALIMENTOS	FRASCO	1800	0	1800	0	0	R\$ 2,09	R\$ 3.762,00
111	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%	PACOTE	5000	0	5000	0	0	R\$ 4,27	R\$ 21.350,00
112	REFRIGERANTE DE COLA GARRAFA 2 LITROS	GARRAFA	40	0	40	0	0	R\$ 4,53	R\$ 181,20
113	REFRIGERANTE DE GUARANA GARRAFA DE 2 LITROS	GARRAFA	40	0	40	0	0	R\$ 4,41	R\$ 176,40
115	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE SARDINHA	Emb.	2400	0	2400	0	0	R\$ 4,13	R\$ 9.912,00
116	SUCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, SABOR LARANJA, TIPO NATURAL	Litro	240	0	240	0	0	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
118	SUCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, SABOR UVA, TIPO NATURAL	Emb.	9600	0	9600	0	0	R\$ 1,19	R\$ 11.424,00
119	BATATA PALHA, FRITA, PRONTA PARA CONSUMO	QUILOGRAMA	60	0	60	0	0	R\$ 17,95	R\$ 1.077,00
123	VINHO TINTO DE MESA	GARRAFA	12	0	12	0	0	R\$ 16,06	R\$ 192,72
124	LEGUME IN NATURA, TIPO MAXIXE	QUILOGRAMA	1200	0	1200	0	0	R\$ 7,56	R\$ 9.072,00
125	LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU VERDE	QUILOGRAMA	4000	0	4000	0	0	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
127	CONDIMENTO, TIPO GENGIBRE, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	40	0	40	0	0	R\$ 14,39	R\$ 575,60
128	TIPO LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO NATURAL	QUILOGRAMA	1500	0	1500	0	0	R\$ 3,11	R\$ 4.665,00

129	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA, ESPECIE ESPADA	QUILOGRAMA	1000	0	1000	0	0	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00
130	FRUTA, TIPO MANGA TOMMY	QUILOGRAMA	500	0	500	0	0	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
132	ALFACE ROXA	QUILOGRAMA	1500	0	1500	0	0	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
133	ALFACE LISA	KG	7000	0	7000	0	0	R\$ 7,39	R\$ 51.730,00
134	ACELGA	KG	7000	0	7000	0	0	R\$ 4,92	R\$ 34.440,00
135	ABOBRINHA	KG	1800	0	1800	0	0	R\$ 4,57	R\$ 8.226,00
137	BERINJELA	KG	2000	0	2000	0	0	R\$ 3,91	R\$ 7.820,00
138	BRÓCOLIS	KG	500	0	500	0	0	R\$ 8,65	R\$ 4.325,00
139	CEBOLA ROXA	KG	2500	0	2500	0	0	R\$ 1,98	R\$ 4.950,00
142	ALECRIM, NATURAL	KG	5	0	5	0	0	R\$ 20,33	R\$ 101,65
143	ALHO IN NATURA	Kg	2000	0	2000	0	0	R\$ 31,20	R\$ 62.400,00
146	HORTELÃ FRESCA	KG	7	0	7	0	0	R\$ 11,22	R\$ 78,54
147	BANANA COMPRIDA/ DA TERRA	KG	450	0	450	0	0	R\$ 8,37	R\$ 3.766,50
148	PIMENTÃO AMARELO	KG	200	0	200	0	0	R\$ 11,32	R\$ 2.264,00
149	RÚCULA	KG	2000	0	2000	0	0	R\$ 8,18	R\$ 16.360,00
151	CHÁ ERVA DOCE	CAIXA	20	0	20	0	0	R\$ 3,69	R\$ 73,80
152	GOIABA VERMELHA	KG	2000	0	2000	0	0	R\$ 3,44	R\$ 6.880,00
153	FERMENTO BIOLÓGICO	KG	30	0	30	0	0	R\$ 15,40	R\$ 462,00
155	SEMENTE LINHAÇA	Emb.	50	0	50	0	0	R\$ 5,13	R\$ 256,50
163	SUCO, POLPA CONGELADA SABOR ACEROLA, TIPO NATURAL	Kg	15000	0	15000	0	0	R\$ 6,28	R\$ 94.200,00
165	PRESUNTO DE PERU RESFRIADO PEÇA INTERIRA KG	Kg	2250	0	2250	0	0	R\$ 23,45	R\$ 52.762,50
168	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO	UNIDADE	3000	0	3000	0	0	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
172	BATATA INGLESA IN NATURA	Kg	15000	0	15000	0	0	R\$ 1,43	R\$ 21.450,00
181	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA DE GRAVIOLA	KG	6000	0	6000	0	0	R\$ 9,99	R\$ 59.940,00
182	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI, TIPO NATURAL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	KG	7500	0	7500	0	0	R\$ 6,79	R\$ 50.925,00
183	SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ, TIPO NATURAL, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	QUILOGRAMA	7500	0	7500	0	0	R\$ 9,99	R\$ 74.925,00
189	FLOCOS DE CEREAL, TIPO FLOCÃO PRÉ-COZIDO	Emb.	26250	0	26250	0	0	R\$ 1,07	R\$ 28.087,50
191	LEGUME IN NATURA, TIPO INHAME COMUM	QUILOGRAMA	30000	0	30000	0	0	R\$ 3,74	R\$ 112.200,00
193	FRUTA, TIPO TANGERINA PONCAN	QUILOGRAMA	9000	0	9000	0	0	R\$ 7,07	R\$ 63.630,00
195	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE AMARELO	QUILOGRAMA	15000	0	15000	0	0	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00
197	AIPIM CONGELADO	KG	15000	0	15000	0	0	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
198	ABACAXI, TIPO PÉROLA	UNIDADE	22500	0	22500	0	0	R\$ 3,97	R\$ 89.325,00
200	MAÇÃ FUJI	Kg	18750	0	18750	0	0	R\$ 9,84	R\$ 184.500,00
209	POLPA DE ACEROLA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	5000	0	5000	0	0	R\$ 6,22	R\$ 31.100,00
210	PEITO DE FRANGO COM OSSO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	4750	0	4750	0	0	R\$ 14,13	R\$ 67.117,50
211	PRESUTO DE PERU - ME EPP 25	QUILOGRAMA	750	0	750	0	0	R\$ 24,75	R\$ 18.562,50
219	BATATA DOCE - ME EPP 25	QUILOGRAMA	6250	0	6250	0	0	R\$ 1,59	R\$ 9.937,50
227	POLPA DE GRAVIOLA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2000	0	2000	0	0	R\$ 10,25	R\$ 20.500,00
229	POLPA DE CAJÁ - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2500	0	2500	0	0	R\$ 9,89	R\$ 24.725,00
230	POLPA DE MARACUJÁ - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2500	0	2500	0	0	R\$ 18,45	R\$ 46.125,00
231	QUEIJO MUSSARELA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	1250	0	1250	0	0	R\$ 32,35	R\$ 40.437,50
237	INHAME - ME EPP 25	QUILOGRAMA	10000	0	10000	0	0	R\$ 3,45	R\$ 34.500,00
238	LAGARINJA PERA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	6250	0	6250	0	0	R\$ 1,97	R\$ 12.312,50
240	BANANA PRATA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	3000	0	3000	0	0	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
241	MELÃO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	5000	0	5000	0	0	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
243	AIPIM CONGELADO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	5000	0	5000	0	0	R\$ 4,45	R\$ 22.250,00
244	FRUTA ABACAXI - ME EPP 25	UNIDADE	7500	0	7500	0	0	R\$ 4,85	R\$ 36.375,00
246	MAÇÃ FUJI - ME EPP 25	QUILOGRAMA	6250	0	6250	0	0	R\$ 9,84	R\$ 61.500,00

Valor Total Ganho do Fornecedor
25.0% do Valor Total do Fornecedor

R\$ 2.396.712,85
R\$ 599.178,21

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Alagoas.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió, 30 de outubro de 2025

JOSEALDO TONHOLO

FELICITE LTDA

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINE LIMA COSTA RAMOS

Pregoeiro